

## **OFÍCIO Nº 008/2026**

Ibiaçá – RS, 27 de janeiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo para contratação de empresa para realização de serviço de inspeção veicular da frota de ônibus escolares.

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para a realização de serviços de inspeção veicular da frota de ônibus escolares pertencente a esta Secretaria.

A contratação tem como objetivo assegurar que os ônibus destinados ao transporte escolar estejam em perfeitas condições de segurança, funcionamento e conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, garantindo a integridade física dos alunos, motoristas e demais usuários do serviço. Ressalta-se que a inspeção veicular periódica é medida indispensável para:

- verificar as condições mecânicas, elétricas e estruturais dos ônibus escolares;
- prevenir falhas que possam comprometer a segurança no transporte dos alunos;
- atender às exigências dos órgãos de fiscalização e controle;
- assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público de transporte escolar.

Dante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do processo de contratação, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

0401 – Secretaria da Educação; 2194 – Manutenção Veículos da Educação; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juri;

**Glaucia Maria Pasquali Slongo**  
Coordenadora de Educação  
Município de Ibiaçá – RS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2026**

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de inspeção veicular na frota de ônibus escolares.

### **1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão e operação do transporte escolar municipal, serviço essencial para garantir o acesso dos alunos à rede pública de ensino. Para a adequada prestação desse serviço, faz-se necessária a realização periódica de inspeções veiculares nos ônibus escolares, a fim de verificar as condições de segurança, funcionamento e conformidade técnica dos veículos.

A inspeção veicular constitui medida preventiva indispensável para reduzir riscos de acidentes, garantir a integridade física dos alunos e motoristas, bem como atender às exigências legais e aos princípios da eficiência, segurança e continuidade do serviço público.

### **2. Fundamentação Legal**

A contratação encontra amparo na Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Fundamenta-se, ainda, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

### **3. Descrição da Solução Proposta**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a realização de inspeção veicular completa nos ônibus escolares da frota municipal, abrangendo a verificação dos sistemas mecânicos, elétricos, estruturais, de segurança e demais itens exigidos pelas normas técnicas vigentes.

O serviço deverá resultar na emissão de laudo técnico ou certificado de inspeção veicular, atestando a aptidão ou não dos veículos para circulação e transporte de estudantes.

### **4. Justificativa da Escolha da Solução**

A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estrutura técnica, equipamentos ou pessoal especializado para realizar inspeções veiculares com a profundidade e a formalidade exigidas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, eficiente e segura, garantindo imparcialidade técnica e conformidade legal.

### **5. Levantamento de Mercado**

Foi considerada a existência de empresas no mercado regional aptas à prestação do serviço de inspeção veicular, com capacidade técnica e operacional para atender à demanda da Administração Pública. Trata-se de serviço comum, disponível no mercado, o que viabiliza a contratação mediante procedimento compatível com a legislação vigente.

## **6. Estimativa da Quantidade**

A quantidade estimada de serviços corresponderá ao número de ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, podendo variar conforme a necessidade de inspeções periódicas ou extraordinárias ao longo do exercício.

## **7. Estimativa do Valor da Contratação**

A estimativa de valor deverá ser obtida por meio de pesquisa de preços junto a empresas do ramo, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e em regulamentos internos do Município.

## **8. Análise de Riscos**

A não contratação do serviço de inspeção veicular pode acarretar riscos relevantes, tais como:

- aumento da probabilidade de falhas mecânicas;
- comprometimento da segurança dos alunos e motoristas;
- interrupção do transporte escolar;
- responsabilização administrativa e civil do Município.

A contratação do serviço reduz significativamente esses riscos.

## **9. Resultados Pretendidos**

Com a contratação, espera-se:

- assegurar a segurança do transporte escolar;
- garantir a regularidade e conformidade da frota;
- prevenir acidentes e falhas mecânicas;
- assegurar a continuidade do serviço público educacional.

## **10. Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de inspeção veicular da frota de ônibus escolares, sendo a solução tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público.

Ibiaçá – RS, 27 de janeiro de 2026.

**Marina De Cezare**  
Setor de Licitações e Contratos

**Cristiane Both Pizinatto**

Agente de Contratação – Portaria 001/2026

## **TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DISPENSA N° 010/2026**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1 Objeto da contratação**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção veicular da frota de ônibus escolares pertencente e/ou vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiaçá/RS, com emissão de laudos ou certificados técnicos que atestem as condições de segurança e conformidade dos veículos.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	Inspeção veicular Transporte Escolar/Daer Placa ISB-4344
01	Inspeção veicular Transporte Escolar/Daer Placa IQO-1136
01	Inspeção veicular Transporte Escolar/Daer Placa JAA8H12
01	Inspeção veicular Transporte Escolar/Daer Placa IVQ-3194
01	Inspeção veicular Transporte Escolar/Daer Placa IVQ-3193
01	Inspeção veicular Transporte Escolar/Daer Placa IVY9J20
Total: 5.400,00	

#### **Valor Global da Proposta:**

**Valor total da proposta:** R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

#### **1.3 Prazo de vigência**

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização, pelo contratante, dos dados necessários à realização do Estudo, conforme matriz de dados a ser enviada pela contratada, na forma do artigo 106 da Lei n. 14.133 de 2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

#### **2.1 Fundamentação da contratação**

A contratação de empresa especializada para a realização de inspeção veicular da frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança dos alunos, motoristas e usuários do transporte escolar, bem como a regularidade e continuidade do serviço público educacional.

A inspeção veicular é medida preventiva essencial para verificar as condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança dos veículos, prevenindo falhas que possam comprometer a integridade física dos usuários e gerar riscos à Administração Pública.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e equipamentos adequados para a realização das inspeções exigidas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, garantindo conformidade com as normas vigentes e atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização.

## **2.2 Previsão de contratação**

A contratação tem previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e é compatível com o planejamento anual de contratação do órgão, tendo em vista a finalidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de inspeção veicular da frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de verificar as condições de segurança, funcionamento e conformidade técnica dos veículos.

O serviço abrangerá a inspeção dos principais sistemas dos ônibus escolares, incluindo componentes mecânicos, elétricos, estruturais e de segurança, com posterior emissão de laudo ou certificado técnico, atestando a aptidão ou não dos veículos para circulação e transporte de alunos.

A contratação permitirá que o Município atenda às exigências legais e técnicas, assegure a segurança dos usuários do transporte escolar e mantenha a regularidade e a continuidade do serviço público educacional.

### **3.1 ESTUDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**

Para atendimento da necessidade de realização de inspeção veicular da frota de ônibus escolares, verificou-se que o serviço é comum e disponível no mercado, sendo prestado por empresas especializadas que possuem capacidade técnica, profissionais habilitados e equipamentos adequados para execução do objeto.

A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou pessoal técnico especializado para realizar inspeções veiculares com a formalidade e os requisitos exigidos, o que torna inviável a execução direta pela Administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e segura, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes, atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e continuidade do serviço público de transporte escolar.

A solução adotada está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência elaborados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa a ser contratada deverá ser legalmente constituída, possuir atividade compatível com o objeto, capacidade técnica comprovada para a realização de inspeção veicular em ônibus escolares, profissionais qualificados e equipamentos adequados para a execução dos serviços. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, com a emissão de laudo ou certificado técnico de inspeção veicular que ateste a aptidão ou não dos veículos. A contratada deverá cumprir os prazos definidos pela Administração e responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

**5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**5.7** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

**5.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**5.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.12** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.13** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.15** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.16** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.17** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**6.2** Os serviços e materiais entregue será revisado pela Servidora *Glaucia Maria Pasquali Slongo* que apontará as divergências, para após ser emitida a nota fiscal, a qual deverá ser paga em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

**6.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5** Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2022.

**6.7** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.8** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

7.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por dispensa de licitação da TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Ibiação/RS.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) vigente do Município de Ibiaçá/RS, estando em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atendendo aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

0401 – Secretaria da Educação; 2194 – Manutenção Veículos da Educação; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juri;

Ibiaçá/RS, 27 de janeiro de 2026.

**Marina De Cezare**  
Setor de Licitações e Contratos

**Glaucia Maria Pasquali Slongo**  
Coordenadora de Educação

## **Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 010/2026

**c) Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular da frota de ônibus escolares pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiaçá/RS, com emissão de laudos de transporte escolar e Daer.

**d) Valor:** R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

**e) Fornecedor:** TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.584.923/0001-99, com sede na Rua Maria Rezende, Lote Cidade Universitária, Nº 94 na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DOS SANTOS FAVERO inscrito no CPF sob o nº 743.606.200-04.

**f) Embasamento:** Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2026.

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026**

TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.584.923/0001-99, com sede na Rua Maria Rezende, Lote Cidade Universitária, Nº 94 na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DOS SANTOS FAVERO inscrito no CPF sob o nº 743.606.200-04.

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de inspeção veicular da frota de ônibus escolares vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com emissão de laudos ou certificados técnicos.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança dos alunos, motoristas e usuários do transporte escolar, bem como garantir a regularidade e a continuidade do serviço público educacional. A inspeção veicular é medida preventiva essencial, exigindo conhecimento técnico especializado, não disponível na estrutura administrativa do Município.

A dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço de pequeno valor, compatível com os limites legais, sendo a contratação direta mais eficiente e adequada ao interesse público.

A escolha da contratada será realizada mediante pesquisa de preços, adotando-se o critério do menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais definidos no Termo de Referência.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, prevista no orçamento vigente.

Dante do exposto, restam atendidos os pressupostos legais para a dispensa de licitação, sendo a contratação necessária, legítima e vantajosa para a Administração Pública.

E por fim, considerando, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foi feita a pesquisa de valores no prestador TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA no valor de R\$ 5.400,00, a empresa CITEC INSPEÇÃO VEICULAR no valor de R\$ 5.400,00 e da empresa CANAL INSPEÇÃO VEICULAR no valor de R\$ 5.400,00 frisando que esses serviços possuem valores tabelados assim fazendo com que a secretaria possa direcionar a empresa TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2026.

**MARINA DE CEZARE**

Servidora Técnica Responsável

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 010/2026

**c) Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular da frota de ônibus escolares pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiaçá/RS, com emissão de laudos de transporte escolar e Daer.

**d) Fornecedor:** TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.584.923/0001-99, com sede na Rua Maria Rezende, Lote Cidade Universitária, Nº 94 na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DOS SANTOS FAVERO inscrito no CPF sob o nº 743.606.200-04.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria da Educação;

2194 – Manutenção Veículos da Educação;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juri;

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2026

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 010/2026

**Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular da frota de ônibus escolares pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiaçá/RS, com emissão de laudos de transporte escolar e Daer.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

(...)

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 30 de janeiro de 2026.

---

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

## **RELATÓRIO PARA EMPENHO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 010/2026

**Objetivo:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular da frota de ônibus escolares pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiaçá/RS, com emissão de laudos de transporte escolar e Daer.

**Data da homologação:** 30 de janeiro de 2026.

**Fornecedor:** TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.584.923/0001-99, com sede na Rua Maria Rezende, Lote Cidade Universitária, Nº 94 na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DOS SANTOS FAVERO inscrito no CPF sob o nº 743.606.200-04.

**Forma de Pagamento:** R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

0401 – Secretaria da Educação;  
2194 – Manutenção Veículos da Educação;  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juri;

Ibiaçá – RS, 30 de janeiro de 2026.

**Lêida Negri**  
Setor de Empenhos

## **Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 010/2026

**c) Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular da frota de ônibus escolares pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiaçá/RS, com emissão de laudos de transporte escolar e Daer.

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos

aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2026.